

SÚMULA DE JULGAMENTO:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE A JUNTADA DE CONTRATOS E DOCUMENTOS. NÍTIDA TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 90 DO FONAJE, POR ANALOGIA, À HIPÓTESE DE CONTUMÁCIA COM O ÚNICO INTUITO DE IMPEDIR O EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se de ação na qual a Recorrente postula pela declaração de inexistência de débito, bem como indenização por danos morais, decorrente de inscrição indevida oriunda de suposto débito com a empresa Recorrida.

2. Caso em que a instituição financeira se desincumbiu de seu ônus probatório, ao provar a licitude da cobrança efetuada, uma vez que acostou aos autos os contratos "*CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS – PESSOA FÍSICA, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PACOTES DE SERVIÇOS, PRINTS DE DOCUMENTOS PESSOAIS RG E FOTO DA RECORRENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO EM MÃOS*", em obediência ao disposto no artigo 373, inc.II, do Código de Processo Civil.

3. Evidente tentativa de enriquecimento ilícito e alteração dos fatos que justifica a aplicação da penalidade prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. 4. Registre-se que a aplicação por analogia do Enunciado 90 do FONAJE mostrase totalmente pertinente ao caso em tela, já que patente o objetivo da Recorrente em tentar impedir a análise do mérito da demanda, ao não comparecer na sessão conciliatória, notadamente porque a instituição financeira já havia juntado aos autos o contrato comprovando a existência da relação jurídica.

5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

6. Recurso conhecido e improvido.

7. Diante da manutenção da sentença proferida pelo Juízo *a quo* **REVOGO** os benefícios da assistência judiciária gratuita outrora concedida a Recorrente ----
.
8. Deixo de condenar a Recorrente ---- ao pagamento de novos honorários advocatícios, haja vista que já fixados no patamar máximo de 20% (vinte pontos percentuais) do valor atribuído à causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Assinado eletronicamente por: "LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA"
19/08/2022 16:23:30
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALQMHDXDY
ID do documento: 94844546



